



Proc. Administrativo 4.671/2025

De: **TAMARA GUINCHESKI GERMANO** Setor: **JUR - SAIS - Assessoria Jurídica SAIS**

Despacho: **12- 4.671/2025**

Para: **COMP-SOL - Solicitações de Despesa (exceto de Fornecimento) AC: Diego Motta da Silva**

Assunto: **Aquisição de passagens (Capão da Canoa-Caxias do Sul) CREAS**

Capão da Canoa/RS, 20 de Maio de 2025

Boa noite, Prezado!

Cuida-se de solicitação de análise jurídica, formulada pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social do Município de Capão da Canoa, com vistas à instrução de procedimento administrativo referente à contratação direta da empresa Expresso Caxiense S.A., objetivando a aquisição de 30 (trinta) passagens intermunicipais de ida e volta no trecho Capão da Canoa–Caxias do Sul, com fundamento na Solicitação de Compra nº 600/2025.

Referida contratação destina-se à concessão de Benefício Eventual, conforme previsto nos artigos 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e 38 da Lei Municipal nº 3.199/2016, os quais regulamentam o Sistema Único de Assistência Social no tocante aos benefícios de caráter temporário, destinados à proteção de cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

O processo está instruído com o competente Termo de Referência, quadro de cotação de preços e comprovação de dotação orçamentária específica, sob a rubrica da Ação Orçamentária “Manutenção da Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade”.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O procedimento sob análise se enquadra nas hipóteses legais de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”

No presente caso, restou satisfatoriamente demonstrada a inviabilidade de competição, por meio de pesquisa de mercado realizada pela equipe de planejamento da contratação, a qual constatou que apenas a empresa Expresso Caxiense S.A. opera a linha intermunicipal semidireta entre Capão da Canoa e Caxias do Sul, não havendo, portanto, pluralidade de prestadores disponíveis para a prestação do serviço no itinerário e modalidade requisitados.

A presente contratação atende, ainda, aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, sendo direcionada à garantia de direito fundamental previsto na legislação federal e local de assistência social, com amparo na Política Nacional de Assistência Social e no dever estatal de proteção social especial.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica dos elementos constantes nos autos, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando-se, portanto, a contratação direta da empresa Expresso Caxiense S.A., única operadora habilitada a prestar o serviço solicitado.

TAMARA G. GERMANO ROTH

Assessoria Jurídica

Prefeitura de Capão da Canoa - Av. Paraguassú, 1881 - Centro • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/06/2025 12:54:20 por Carla Paulina Rossato - Compras e Licitações

1Doc